



ESTUDO TÉCNICO PRELIMAR
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
DE GUARDA-CORPO E CORRIMÃO EM AÇO INOX

1- Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo analisar e caracterizar a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de guarda-corpo e corrimão em aço inox, destinados ao Pronto Atendimento e à Fachada do Prédio da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé – MG, portadora do CNPJ 18.180.356/0001-10.

O ETP constitui etapa obrigatória do planejamento da contratação pública, conforme disposto no artigo 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo instrumento essencial para demonstrar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da solução pretendida, bem como para subsidiar a tomada de decisão da Administração Pública.

2- Fundamentação

A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se, principalmente, nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 5º, 11, 18, 23 e 72, que tratam do planejamento, da seleção da proposta mais vantajosa e da governança das contratações públicas;
- Normas Técnicas da ABNT, especialmente a NBR 9050 (Acessibilidade) e a NBR 9077 (Saídas de Emergência em Edifícios), no que couber;
- Princípios constitucionais da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal.



O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente decidido que a ausência de adequado planejamento configura falha grave na condução das contratações públicas, conforme, por exemplo, o Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário, que destaca o ETP como instrumento essencial para mitigar riscos e assegurar contratações eficientes.

3- Descrição da Necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020.

A necessidade da contratação decorre da inexistência ou inadequação de guarda-corpos e corrimãos em áreas de circulação do Pronto Atendimento e da Fachada do Prédio da Fundação Municipal de Saúde, o que compromete a segurança, a acessibilidade e o atendimento às normas técnicas vigentes.

Ambientes de saúde demandam cuidados especiais quanto à prevenção de acidentes, especialmente em locais freqüentados por idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, pacientes em situação de vulnerabilidade e servidores públicos.

A Administração tem o dever legal de garantir ambientes seguros e acessíveis, sendo omissiva quando deixa de adotar medidas preventivas razoavelmente exigíveis, conforme entendimento consolidado do TCU e dos Tribunais de Contas Estaduais.

4- Demonstração da previsão da contratação no plano anual



Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação encontra-se compatível com o planejamento anual da Administração, estando alinhada às ações previstas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no Programa de Trabalho 015 – Saúde para Todos.

A Lei nº 14.133/2021 reforça a necessidade de alinhamento das contratações ao planejamento institucional, conforme artigo 18, de modo a evitar contratações improvisadas ou desconectadas das políticas públicas em execução.

5- Descrição dos Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Fornecimento e instalação de guarda-corpo em **tubo de aço inox AISI 1 1/2"**;
- Cinco fechamentos em tubo de **3/4"**, com passa-mão duplo;
- Altura do guarda-corpo de **1.100 mm**;
- Corrimão com alturas de **700 mm e 900 mm**;
- Atendimento às normas técnicas da **ABNT**, especialmente NBR 9050 e NBR 9077;
- Execução por empresa especializada, com comprovada capacidade técnica.



Tais requisitos atendem ao artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, garantindo especificação suficiente e adequada, sem restrição indevida à competitividade.

6- Estimativas das Quantidades para a Contratação

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa da quantidade necessária é de 41 metros lineares, conforme levantamento técnico realizado pelo setor requisitante, considerando as dimensões das áreas a serem atendidas.

A definição quantitativa atende ao princípio da economicidade, evitando tanto a contratação excessiva quanto a insuficiente, conforme boas práticas de planejamento reconhecidas pelos órgãos de controle.

7- Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O levantamento de mercado demonstrou a ampla existência de empresas aptas a fornecer e instalar guarda-corpos e corrimãos em aço inox, evidenciando a viabilidade da contratação por meio de Pregão Eletrônico, modalidade adequada para aquisição de bens e serviços comuns.



O artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 determina que a estimativa de preços seja precedida de pesquisa de mercado, garantindo preços compatíveis com a realidade praticada e evitando sobre preço ou superfaturamento.

8- Estimativa do Valor da Contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o valor estimado deve ser compatível com os preços praticados no mercado, com base em fontes idôneas e devidamente documentadas.

8.1 Metodologia adotada

A pesquisa de preços foi elaborada a partir de:

- Consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando contratos similares vigentes ou recentemente concluídos;
- Cotações obtidas junto a fornecedores reais do mercado, especializados em locação de veículos automotores.

As informações coletadas foram consolidadas e analisadas, observando critérios de compatibilidade do objeto, período de vigência, características dos veículos e condições contratuais.



Todos os dados, metodologias e documentos comprobatórios encontram-se detalhados no Anexo I – Pesquisa de Preços, que integra o presente Estudo Técnico Preliminar.

8.2 Valor estimado

Com base na pesquisa realizada, estima-se o valor da contratação nos seguintes termos:

- Valor unitário estimado: R\$ 1.005,50
- Valor total estimado: R\$ 35.381,90

Os valores estimados refletem preços praticados no mercado e atendem aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, conforme entendimento consolidado do TCU, que exige pesquisa de preços fundamentada e documentada (Acórdão TCU nº 1.292/2021 – Plenário).

9- Descrição da Solução

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação dos guarda-corpos e corrimãos, utilizando aço inox AISI, material reconhecido por sua durabilidade, resistência à corrosão e adequação a ambientes hospitalares.

Tal solução atende ao artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, ao buscar a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e funcional.

10- Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação



Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto possui natureza única e integrada, envolvendo fornecimento e instalação conjunta, cuja fragmentação poderia comprometer a padronização, a qualidade e a responsabilidade técnica.

O artigo 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, admite o não parcelamento quando houver prejuízo à execução do objeto, entendimento amplamente aceito pelo TCU.

11- Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Com a contratação, pretende-se:

- Aumentar a segurança dos usuários e servidores;
- Adequar o prédio às normas de acessibilidade e segurança;
- Reduzir riscos de acidentes e eventuais responsabilizações do ente público;
- Melhorar a funcionalidade e a estética das áreas atendidas.

12- Providencias a serem adotadas

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art 7º, inciso XI da IN 40/2020).



Como providências prévias, deverão ser adotadas:

- Aprovação do presente ETP;
- Elaboração do Termo de Referência;
- Deflagração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
- Designação de fiscal e gestor do contrato.

13- Contratações Correlatas/ Interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes; (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas à presente demanda, podendo a contratação ser realizada de forma autônoma.

14- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os impactos ambientais são considerados **mínimos**, limitados à instalação dos equipamentos. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas:

- Destinação adequada de resíduos;
- Uso racional de materiais;
- Cumprimento da legislação ambiental vigente.



15- Declaração de viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Diante das análises realizadas, declara-se **viável** a contratação pretendida, sob os aspectos técnico, econômico, jurídico e orçamentário, atendendo plenamente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

16- Responsável

Maria da Fé, 04 de Fevereiro de 2026

Responsável pela Demanda:

- **Nome:** William Daniel Marqueis Pereira
- **Cargo:** Presidente
- **E-mail:** wdmp1077@gmail.com



William Daniel M. Pereira
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 032.205.146-00 / Gestor-SUS